



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Autoria: Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 6.588**

Modifica dispositivos da Lei nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1.994.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I, III e VII, do § 1º, do art. 15, da Lei nº 4.684, de 19.04.91, com a redação que lhes deu o art. 1º da Lei nº 5.299, de 25.02.94, que criou os programas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 15.** .....

**§ 1º.** .....

**“I** - o programa será de atividade laborativa, de amparo educativo, aprendizagem e profissionalizante, para a reeducação do menor em situação de risco de qualquer natureza, de ambos os sexos, na faixa etária de 14 a 18 anos.”

**“III** - a bolsa de aprendizagem e educação do assistido terá o seu valor regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo a destinação de vinte por cento (20%) de seu valor ao custeio essencial da despesa com a manutenção, a alimentação, a saúde, vestuário e apresentação pessoal, individualmente, e os restantes oitenta por cento (80%), ao menor assistido, para o equilíbrio das necessidades básicas de seu grupo familiar.”

**“VII** - A Prefeitura poderá participar do programa, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o assistido, face à natureza do trabalho educacional, mediante convênio com os programas sociais de apoio e atendimento à criança e ao adolescente.”



Câmara Municipal de Uberaba  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de fevereiro de 1998.

**Marcos Montes Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**Wellington Cardoso Ramos**  
Secretário de Governo

**Silvana Elias da Silva Pereira**  
Secretária do Trabalho, Assistência Social, da Criança e da  
Adolescência